

## Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo

### 1. Definição.

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT) que abrange a estrutura organizacional, os princípios, procedimentos, controles internos e governança.

Este documento descreve diretrizes sobre os principais procedimentos e políticas implementadas pela Credpar para Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (“PLD/CFT”), no relacionamento com clientes, fornecedores, parceiros de negócios e colaboradores.

### 2. Descrição

#### 2.1 *Lavagem de Dinheiro*

O termo “lavagem de dinheiro” se dá ao ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude. Dada à gravidade do comportamento, em linha com as práticas internacionais, a lei brasileira estabelece penas para àqueles que praticarem a ocultação ou dissimulação a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, a mesma pena é aplicável para quem, visando ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal, praticar os atos: (i) conversão em ativos lícitos; (ii) obter, recebimento, troca, negociação, fornecimento ou recebimento em garantia, guarda, depósito, movimentação ou transferência; (iii) importação ou exportação bens com valores não correspondentes aos verdadeiros; (iv) utilização, na atividade econômica ou financeira, de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; e (v) participação em grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei vigente.

## **2.2 Financiamento do Terrorismo**

O terrorismo consiste na prática, por um ou mais indivíduos dos atos descritos abaixo, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

São considerados atos de terrorismo: (i) usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa; (ii) sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento; (iii) atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa.

A Lei brasileira estipula pena rigorosa para quem oferecer ou receber, obtiver, guardar, manter em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes acima estabelecidos.

Os bancos e demais agentes financeiros, conforme definido na legislação em vigor, seus prepostos e colaboradores devem possuir mecanismos para a prevenção de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, dificultando, impedindo e/ou comunicando a ocorrência ou suspeita de atividade ilícita.

Neste sentido, os colaboradores da empresa, seus parceiros e prestadores de serviço terceirizados, que forem negligentes, omissos ou coniventes com a lavagem de dinheiro, estão sujeitos à aplicação de sanções administrativas e civis, independentemente da atividade que exercem na empresa.

É de responsabilidade da administração e de cada colaborador cumprir as leis e regulamentos referentes aos crimes de LD/FT e, caso tome conhecimento de operações suspeitas, informar imediatamente ao Compliance, ou realizar denúncia através do Canal Pró-Ética, disponível no site institucional.

## 3. Atribuição de Responsabilidades

### 3.1 Área de Cadastro

- Assegurar a realização dos procedimentos de adequada identificação, bem como que permitam verificar e validar a identidade, armazenar e manter atualizadas os dados coletados.
- Assegurar os procedimentos de qualificação da informações que avaliem a capacidade financeira do cliente; e
- Promover a revisão periódica dos cadastros mantendo as informações cadastrais atualizadas.

### 3.2 Área de Compliance – PLD

- Prevenir a prática de Lavagem de Dinheiro e Financiamento do Terrorismo (“LD/FT”) na realização dos negócios em consonância com a legislação nacional.
- Acompanhar o desenvolvimento da Avaliação de Efetividade;
- Não anuir e/ou participar de qualquer forma de corrupção ou ter relações comerciais com quem tenha envolvimento com pessoas físicas e jurídicas que realizem esta prática nos âmbitos público e privado;
- Atuar em consonância com os compromissos internacionais assumidos pelo governo brasileiro no que diz respeito à prevenção e ao combate à LD/FT;
- Executar procedimento de Conheça seu Cliente (“CSC”), contemplando atribuição de risco dos clientes mediante prévia avaliação dos fatores de risco e pesquisas de Compliance;
- Manter controles e registros internos consolidados que permitam verificar, além da adequada identificação do cliente, a compatibilidade entre as correspondentes movimentações de recursos, a atividade econômica e a capacidade financeira;

- Executar procedimentos internos de controle, a fim de detectar operações que caracterizem indícios de ocorrência de crimes de LD/FT;
- Comunicar às autoridades competentes, dentro do prazo exigido na legislação aplicável, após a conclusão da análise das operações ou proposta de operações que, na forma da regulamentação vigente, caracterizem indício ou suspeita de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo;
- Avaliar, na análise das operações em que haja suspeita de indício de lavagem e financiamento ao terrorismo, os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira, a atividade econômica do cliente, a natureza de propósito e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações;
- Adotar medidas de caráter restritivo em relação aos clientes, impedindo a realização de negócios, quando as circunstâncias revelem evidências de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo;
- Estabelecer critérios para contratação e conduta de seus colaboradores, com foco na prevenção e combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- Manter programa específico de treinamento dos colaboradores e adotar procedimentos preventivos com relação aos terceiros e terceiros relevantes;

## 4. Principais controles e procedimentos

### 4.1 Conheça seu Cliente (“CSC”)

Credpar dispõe de procedimentos e processos internos que procuram evitar que seus produtos e serviços sejam utilizados para prática de crimes de LD/FT, corrupção ou quaisquer outros ilícitos financeiros.

Os procedimentos de CSC devem certificar a boa reputação dos clientes, prevenindo o possível relacionamento com praticantes e/ou participantes de atividades ilícitas.

Compreende:

- Identificação, qualificação e conformação de dados cadastrais, conforme perfil de risco do cliente;
- Análise e confirmação de dados, conforme o tipo de canal de prospecção do cliente;

*Av. Dos Vinhedos, 71 Sala 103 - CEP: 38408-108 – Uberlândia -MG*

[www.credpar.com.br](http://www.credpar.com.br)

- Classificação de grau de risco, mediante a análise de combinação de fatores de risco, como relação de negócio, localização geográfica, atividade econômica, existência de Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”), em conjunto com o resultado de pesquisas que compreendam apontamentos relacionados à LD/FT, corrupção, registro em listas de sancionados ou quaisquer atos ilícitos que estejam em desacordo com as políticas de Compliance;
- Submissão ao Diretor os casos de grau de risco que não estiverem na alçada .
- Renovação periódica do CSC.

#### **4.2 Conheça seu Parceiro (“CSP”)**

Este procedimento compreende as diretrizes que devem ser observadas para a contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviços Terceirizados (“Fornecedores”), sejam eles relevantes ou não, com relação a aquisição de produtos, materiais e/ou serviços, compreende, mas não se limita aos seguintes controles:

- Coleta, verificação e manutenção das informações cadastrais atualizadas , inclusive os formulários aplicáveis conforme Normativo Interno Contratação e Monitoramento de Fornecedores;
- Obtenção de documentação contratual junto ao Fornecedor devidamente assinada pelas partes envolvidas, previamente ao efetivo início da prestação do serviço, incluindo Ficha Cadastral que compreenda as diligências de Compliance devidamente preenchidas;
- Classificação de grau de risco, mediante a análise de combinação de fatores de risco, como localização geográfica, atividade econômica, existência de Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”), em conjunto com o resultado de pesquisas que compreendam apontamentos relacionados à LD/FT, corrupção, registro em listas de sancionados ou quaisquer atos ilícitos que estejam em desacordo com as políticas de Compliance;
- Renovação periódica do CSP, conforme prazo estabelecido em função do grau de risco;

#### **4.3 Conheça seu Funcionário (“CSF”)**

O processo de seleção de novos colaboradores, compreende a realização do CSF, cujos critérios compreendem a avaliação de candidatos, previamente à contratação, independentemente do cargo ou área pretendidos. Compreende:

*Av. Dos Vinhedos, 71 Sala 103 - CEP: 38408-108 – Uberlândia -MG*

[www.credpar.com.br](http://www.credpar.com.br)

- Obtenção, confirmação e análise de informações cadastrais;
- Atribuição de grau de risco para totalidade de candidatos, compreendendo diligências voltadas exclusivamente à PLD/CFT, identificação de riscos reputacionais, bem como possibilidade de ocorrência de conflito de interesse.

## 5. Conscientização e Treinamentos

A Credpar define diretrizes de educação contínua para acultramento de boas práticas de segurança e disseminação de conhecimento visando prevenir riscos de utilização da Instituição para fins ilícitos. Conforme diretrizes estabelecidas no programa de Integridade, os treinamentos compreendem temas relacionados à PLD/CFT e combate à corrupção.

## 6. Documentação de processos e controles

Dispõe de arcabouço de políticas institucionais compreendendo normativos internos e guias de processo, que formalizam procedimentos e controles relacionados à prevenção a atos ilícitos, compreendendo inclusive temas de PLD/CFT, conforme exemplos descritos a seguir:

- Compliance
- Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- Conheça seu Cliente
- Conheça seu Parceiro
- Conheça seu Funcionário
- Contratação e Monitoramento de Fornecedores
- Guia de Monitoramento PLD

### 2.7. Responsabilidade

- Jurídico e Compliance.

Elaboração/Revisão: Andrecia Alves Pereira - Versão: 012023

Data de aprovação: 01 de março de 2023

Aprovação: